



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 023 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que autoriza o Poder Executivo e celebrar convênio com a Colônia de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo e com a Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - AREMAC, em cumprimento as subcláusulas 1.3 e 1.18 e a subcláusula I.19, respectivamente, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1.30.009.000131/2011-83, com o Ministério Público Federal e dá outras providências.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias a presente proposta.

Atenciosamente,

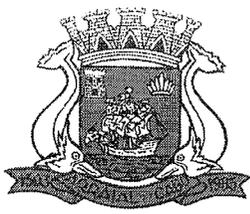
MARCELO MAGNO FÉLIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ângelo de Macedo Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º 1.915 de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo e celebrar convênio com a Colônia de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo e com a Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - AREMAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

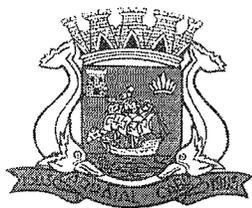
Art. 1º - Transforma, mantendo a mesma redação, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.915 de 12 de dezembro de 2014, em parágrafo primeiro, e acresce o parágrafo segundo do mencionado dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

“§2º - A Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo – Z5, ficará responsável pelo repasse de R\$ 1,00 (um real) por tíquete vendido decorrente das receitas oriundas da taxa de ingresso as dependências da Marina dos Pescadores, referida no art. 2º, às associações de pescadores de boca aberta, traineiras e canoas”.

“§3º - Em conformidade com o item I.7 da Cláusula 1ª e com a item II.1 da Cláusula 2ª do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, decorrente de Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – São Pedro da Aldeia), Processo nº 1.30.009.000131/2011-83, tendo como partes o Ministério Público Federal - MPF, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC, a administração da cobrança da taxa de barco táxi será de competência exclusiva da Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo - Z5

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.915 de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º - O convênio a que faz menção os arts. 1º e 2º terá vigência enquanto durar a cessão de uso da área da Marina dos Pescadores concedida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, RIP 58130100308-24, podendo ser renovado por vontade das partes”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 05 de abril de 2021.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito